

## CLAUSULA 24ª - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

A empresa não poderá dispensar seus empregados que tenham 5 (cinco) anos ou mais de serviço na empresa, durante os 12 (doze) meses que antecedem a aquisição do direito à aposentadoria, ressalvados os casos de acordo ou justa causa para rescisão.

§1º. Para fazer jus ao benefício previsto no caput desta cláusula, o empregado deverá informar a empresa, no curso dos 12 (doze) meses que antecedem a aquisição do direito à aposentadoria, por escrito, que se encontra no período de estabilidade, bem como a data em que estará apto ao requerimento da aposentadoria, sob pena de não o fazendo no devido prazo, decair do respectivo direito.

§ 2º. A comunicação prevista no parágrafo anterior deverá ocorrer antes de qualquer comunicação de término de contrato de trabalho, seja da parte do empregado ou do empregador, por qualquer motivo.

§3º. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação das informações referidas no parágrafo primeiro e é limitada ao tempo que faltar para o empregado adquirir o direito de aposentar-se.

§4º. O direito previsto nesta cláusula não se aplica às hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão e pode ser substituído por indenização a ser negociada entre as partes.

§ 5º - A empresa preencherá a documentação exigida do(a) Empregado(a) pela Previdência Social para requerimento da aposentadoria dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

§ 6º. O empregado somente poderá fazer uso da estabilidade prevista nesta cláusula uma única vez.

§ 7º. A estabilidade prevista no caput poderá ser estendida por mais 6 (seis) meses a partir da data de aquisição ao direito à aposentadoria desde que o empregado comprove, nos 15 dias subsequentes, ter requerido o benefício e tenha observado as demais condições previstas nos parágrafos anteriores.

§ 8º. Para efeito desta cláusula, em casos de fusão e incorporação de empresas (mesmo que tenham rescindido o contrato de trabalho) os Empregados absorvidos, terão seu tempo de serviço da empresa anterior somados ao tempo de serviço na nova empresa, exceto verbas legais normalmente quitadas em rescisão contratual.